LEI Nº 9.701, DE 04 DE MAIO DE 2026

Institui, no âmbito do Município de Divinópolis, o Selo Municipal "Sabores de Divinópolis" para produtos das agroindústrias familiares cadastradas no Município e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Divinópolis, o Selo Municipal "Sabores de Divinópolis", destinado a identificar e destacar os produtos oriundos da agroindústria familiar local, visando:

I - valorizar a produção local e fortalecer a identidade cultural do Município;

II - incentivar o consumo de produtos locais, agregando valor à agricultura familiar;

III - estimular práticas de produção sustentável e o desenvolvimento econômico regional;

IV - promover a segurança alimentar e nutricional da população.

Art. 2º O Selo "Sabores de Divinópolis" será concedido às agroindústrias familiares e produtores rurais que atendam aos seguintes critérios:

I - serem sediadas e formalmente registradas no Município e obedecerem às normas de produção e comercialização vigentes;

II - utilizarem, preferencialmente, insumos locais e adotarem práticas sustentáveis de produção;

III - respeitarem as legislações sanitárias e ambientais aplicáveis.

Art. 3º A concessão do Selo será realizada mediante solicitação formal do produtor ou da cooperativa, acompanhada da documentação que comprove o cumprimento dos requisitos estabelecidos em regulamento criado pela Secretaria responsável, a ser designada pelo Executivo Municipal.

Art. 4º A fiscalização e a gestão do Selo caberão à Secretaria designada, que deverá:

I - avaliar as solicitações com base nos critérios definidos;

II - manter um cadastro atualizado dos produtos certificados;

III - realizar campanhas de divulgação para incentivar o consumo de produtos com o Selo.

Art. 5º O Selo poderá ser utilizado nas embalagens, nos materiais de divulgação e nos pontos de venda, garantindo maior visibilidade aos produtos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especificando os procedimentos para solicitação, concessão e fiscalização do uso do Selo, além da designação do órgão responsável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Janete Aparecida Silva
Prefeita Municipal

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Janete Aparecida Silva. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ODJ-42O-G4O-3WK.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 04/05/2026 às 16:57:00

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 04/05/2026 às 17:36:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Janete Aparecida Silva

Assinou em 04/05/2026 às 17:55:55 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JANETE APARECIDA SILVA com o CPF ***.202.836-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Janete Aparecida Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ODJ **42O** **G4O** **3WK**